LEI No 008/94

SÚMULA: Dispõe sobre Contratação de Pessoal em Caráter de excepcional interesse público, por prazo determinado na forma do disposto no Art. 27, Inciso IX, Letras "A" e "B" da Constituição Estadual, e modificações da Emenda Constitucional No 02/93, e dá outras providências.

JOSE VITORINO PRESTES, Prefeito do Municipal de Pinhão, Estado do Paraná.

FAZ SABER, que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1o) Em vista da eminente urgência na contratação de Pessoal para atender casos de excepcional interesse público e necessidade de serviços, a Administração Municipal fica autorizada a Contratar Servidores, em número suficientes à satisfação das necessidades, por prazo determinado.

Art. 2o) A Contratação a que se refere o artigo anterior se dara mediante a realização de Teste Seletivo e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse Público, após manifestação dos órgãos envolvidos.

§ 1o) As solicitações de contratações a que se refere esta Lei, deverão conter justificativa pormenorizada sobre necessidade dos mesmos e a caracterização da temporaridade do serviço a ser realizado.

Art. 3o) Os salários dos Servidores contratados nos termos desta Lei não poderão, em hipótese alguma, ser superiores aos pagos a Servidores efetivos ou Celetistas, e que exerçam funções análogas no Município, e se equivalerão aos valores dos níveis iniciais de cada carreira ou cargo.

Art. 4o) Efetivada a contratação de que trata esta Lei, o Setor de Pessoal, encaminhará, dentro de 10 dias, a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná para fins de cumprimento do Provimento no 01/89.

Art. 5o) Em caráter de excepcionalidade, o Poder Executivo Municipal, poderá autorizar a cessão ou permuta desses Servidores Contratados por Prazo Determinado, a entidades de Assistência Social e educacional dentro do Município, e pelo prazo de duração do Contrato, no interesse da Administraçã Pública.

§ 1o) O Edital de chamamento para as inscrições ao Teste Seletivo autorizado por esta Lei, conterá entre outras as seguintes determinações:

A) - Finalidade da Contratação;

B) - A quantidade de vagas por emprego ofertado

C) - Requisitos exigidos para o exercício do emprego

D) - Valor dos Salários;

E) - Duaração do Contrato;

F) - Local de Trabalho

Art.6o) A validade e duração do Teste Seletivo e a respectiva contratação, será até o dia 31 de Dezembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de Março de 1.994

JOSE VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal